À indústria farmacêutica, oferece um acesso rápido ao mercado único europeu, quer através de uma autorização comunitária única quer através dos efeitos do reconhecimento mútuo. Finalmente, e igualmente importante, racionaliza a utilização dos recursos necessários para a autorização e controlo dos medicamentos, eliminando a duplicação das avaliações que caracterizava o sistema anterior.

No entanto, o papel das autoridades públicas a nível nacional e comunitário limita-se à criação das condições económicas e regulamentares adequadas, cabendo aos operadores económicos aproveitar ao máximo as potencialidades do mercado único europeu. Nesse contexto, é absolutamente fundamental que as empresas farmacêuticas se integrem totalmente no novo ambiente regulador e o tomem em devida consideração nos seus diferentes projectos e estratégias comerciais, uma vez que passam a ser essas as «novas regras do jogo».

Os Estados-membros foram diligentes na criação da legislação que instituiu o mercado único e na aplicação das orientações comunitárias para o desenvolvimento dos medicamentos. Contudo, as interpretações divergentes da parte de algumas administrações nacionais, uma certa falta de vontade de confiar nas avaliações científicas realizadas por outros Estados-membros e o arrastar dos processos administrativos nacionais (emissão de decisões administrativas) não permitiram tirar pleno proveito dos novos procedimentos. Esses atrasos a nível nacional continuam a limitar a contribuição positiva do mercado único para o acesso do público e dos pacientes aos medicamentos.

Para remediar essa situação e, em termos mais gerais, para melhorar o funcionamento dos procedimentos, poderão vir a ser necessárias algumas alterações dos actuais textos legais, o que terá de ser tratado no contexto da revisão global do novo sistema que deve ter lugar no ano 2000. A fim de preparar esses trabalhos, a Comissão está interessada em receber contribuições das administrações nacionais, da AEAM e de qualquer outra parte interessada (associações de consumidores e de pacientes, empresas farmacêuticas, federações industriais, etc.).

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1218 — Packaging International BV/NV Koninklijke KNP BT)

(98/C 229/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 3 de Julho de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 398M1218. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].
